



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação para aquisição de baterias.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação (FME)

03. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS COM CASCO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.

03.1. As baterias objeto desta licitação deverão ser novos e entregues com embalagem original.

03.2. Considerando que o Município pode acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, os quantitativos relacionados abaixo podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso.

03.3. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Abel Figueiredo - PA, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

04.1. Especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1	Bateria 12 Volts, 150 Amperes	8	UND.
2	Bateria 12 Volts, 100 Amperes	6	UND.

05. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal Educação de Abel Figueiredo necessita da aquisição de baterias (novas) para a manutenção de veículos leves e pesados do município, em conformidade com as exigências da Lei 8.666/93.

A presente aquisição das baterias automotivas se justifica pela necessidade de se realizar manutenções preventivas e corretivas nos veículos oficiais do município de Abel Figueiredo. Os veículos são categorizado como pesados pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997, e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/08.

É preciso destacar que neste momento constitui-se este processo tendo em vista que o município precisa garantir efetivamente o direito dos moradores da zona rural deste município o acesso a educação, para tanto, é necessário a manutenção dos ônibus escolares do município e a garantia da atividade da frota.

A aquisição de baterias automotivas em diversas amperagens se faz necessárias para atender a demanda de manutenção corretiva dos veículos da frota desta municipalidade, haja vista que este material é relevante para substituição de unidades danificadas dos referidos veículos do transporte escolar, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados de forma contínua e ininterrupta.

Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições da Administração Municipal, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso. Neste sentido, a presente aquisição visa cumprir determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997, e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/08,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no Território Nacional.

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

06.1. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo e seus anexos.

07. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

07.1. O bem a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019.

08. ACEITAÇÃO DO OBJETO

08.1. Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de baterias/reposição original, valor superior aos praticados pelo mercado, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

08.2. O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de baterias/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

08.3. Após a conferência dos valores, códigos e descrição das baterias, o fiscal do contrato enviará ao Departamento de Compras para emissão de Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

08.4. O prazo de entrega dos produtos é de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, no seguinte endereço: Travessa José Gomes de Amorim, s/nº, Bairro: Morumbi, Abel Figueiredo - PA, de segunda à sexta-feira, de 8 às 11 h e de 12 às 16h, em dia de expediente na Prefeitura.

08.5. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

08.6. As mercadorias estarão sujeitas a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste termo e no edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

08.7. Os objetos serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

08.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

08.9. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

08.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo um dia após esgotamento do prazo.

08.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

08.12. Fornecer produtos de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

08.13. Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

08.14. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 09.1.1. Receber provisoriamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- 09.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 09.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 09.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 09.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 09.1.6. Fazer a opção pelo fornecimento de baterias de produção/reposição original.
- 09.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

1990);

- 10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.7. Cumprir, expressamente, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 10.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.9. Fornecer produtos de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO;
- 10.1.10. Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques os itens licitados;
- 10.1.11. E o que mais couber.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº, 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil reparação.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. As baterias fornecidas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e/ou o estabelecido pelo fabricante para itens fornecidos, a contar do recebimento do material pela Administração Municipal.

12.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será notificada por escrito para providenciar a substituição do item defeituoso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o Contratante. O descumprimento desse prazo sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso.

12.3. A substituição do item não exime a Contratada de eventuais penalidades.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da proposta vencedora referente ao quantitativo adquirido, sendo necessárias a apresentação da NF/Fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. É vedado reajuste de preços antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do Pregão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

17.2. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão MATEUS NUNES SILVA (Titular) e MARIA DE JESUS OLIVEIRA (Suplente) indicados pela PORTARIA Nº 097/2021-GP

18.4. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.6. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

18.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1. O Órgão Gerenciador poderá admitir, adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgão não participantes que aderirem,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

sendo que cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens;

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência dos contratos decorrentes do Pregão será regulada pela Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos. E vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6. Não manter a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 21.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
FME	2.033 – Manutenção Transporte Escolar	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos

Abel Figueiredo/PA - 23 de agosto de 2021.

Rafaele Fonseca dos Santos Souza
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021